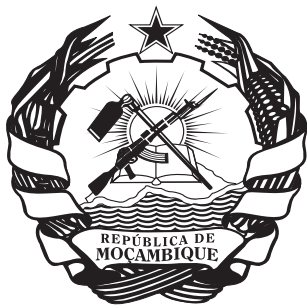




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 48/2013:

Concernente à conversão do Sistema de Gestão de Quotas por Captura para um Sistema de Gestão da Quota por Esforço de Pesca.

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 49/2013:

Aprova fórmulas de Revisão de Preços de Empreitada de Obras Públicas.

Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental:

Diploma Ministerial n.º 50/2013:

Concernente à nomeação dos Membros da Comissão Instaladora do Parque Ecológico de Malhazine.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 48/2013

de 24 de Maio

Havendo necessidade de converter o sistema de gestão de quotas por captura para um sistema de gestão da quota por esforço de pesca, de modo a conferir a capacidade de gestão directa do esforço/capacidade de pesca e levar a pescaria para a sua Captura Máxima Económica (MEY), ao abrigo da alínea *a*) do artigo 35 da

Lei das Pescas, Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, conjugado com os artigos 9 e 10 do Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, que aprova o Regulamento Geral da Pesca Marítima, determino:

Artigo 1. O estabelecimento do Total Admissível do Esforço (TAE) como medida de controlo do esforço de pesca.

Art. 2. O TAE é aplicável à toda a frota industrial e semi-industrial congeladora licenciada para a pesca do camarão de superfície do Banco de Sofala.

Art. 3. O TAE é fixado para cada embarcação de pesca tendo em consideração o factor de conversão aplicado sobre as quotas de captura que vinham sendo atribuídas até a campanha de pesca 2012 e atribuição do correlativo comprimento de cabo mestre é efectuado nos seguintes termos:

- a) Para embarcações industriais – Uma (1) tonelada de quota de captura de camarão inteiro para 0,675m de quota de esforço (comprimento de cabo mestre);
- b) Para embarcações semi-industriais com congelação a bordo – Uma (1) tonelada de quota de captura de camarão inteiro para 0,472m de quota de esforço (comprimento de cabo mestre).

Art. 4. Compete a Administração Nacional das Pescas (ADNAP) a atribuição do tamanho de cabo mestre a que refere o artigo anterior.

Art. 5. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Pescas, em Maputo, 25 de Março de 2013.
— O Ministro das Pescas, *Victor Manuel Borges*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 49/2013

de 24 de Maio

Havendo necessidade de definir as fórmulas de revisão de preços aplicáveis na execução dos contratos de empreitada de obras públicas, no uso das competências que lhe são atribuídas ao abrigo do disposto no artigo 2 do Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio, os Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Habitação, determinam:

Artigo 1. São aprovadas as fórmulas de revisão de preços de empreitada de obras públicas, constante do anexo ao presente Diploma Ministerial, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. As fórmulas de revisão de preços devem ser aplicadas pelos órgãos e instituições do Estado, autarquias e empresas do Estado, na actualização e/ou alteração dos custos dos contratos de empreitadas, essenciais à sua boa execução.

Art. 3. O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2013 – O Ministro das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, *Cadmiel Filiane Mutemba*.
— O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Formulas de Revisão de Preços de Empreitas de Obras Públicas

1-Fórmula final de aplicação

$P_t = (0.950K_t + 0.050)P_0$ para $K_t > 1.050$ ou $K_t < 1$

Nos casos em que $K_t \leq 1.050$ serão $K_t = 1$ e $P_t = P_0$

Em que:

P_t = Custo revisto da empreitada à data em que é calculado o coeficiente de revisão K .

K_t = Coeficiente de revisão de preços para o momento de execução.

P_0 = Custo no momento da adjudicação da empreitada.

0 = Data da adjudicação da empreitada.

t = Data em que é calculado o coeficiente de revisão de preços de empreitada.

2-Fórmulas de revisão

2.1. Limpeza, desmatção e terraplenagens. Terraplenagens em geral com tratamento de superfícies. Obras novas completas de estrada com limpeza, desmatção e pavimentos de betão. Túneis de grande secção. Canais:

$$K_t = 0.15 \frac{H_t}{H_o} + 0.40 \frac{E_t}{E_o} + 0.05 \frac{C_t}{C_o} + 0.05 \frac{S_t}{S_o} + 0.20 \frac{L_t}{L_o} + 0.15$$

2.2. Terraplenagens com explosivos. Movimento de terra e regularização mecanizados. Aterros consolidados. Drenagens em rocha:

$$K_t = 0.15 \frac{H_t}{H_o} + 0.65 \frac{E_t}{E_o} + 0.05 \frac{S_t}{S_o} + 0.15$$

2.3. Estradas ou pistas com terraplenagens e pavimento betuminoso:

$$K_t = 0.15 \frac{H_t}{H_o} + 0.40 \frac{E_t}{E_o} + 0.30 \frac{L_t}{L_o} + 0.15$$

2.4. Obras de alvenaria e betão armado:

$$K_t = 0.20 \frac{H_t}{H_o} + 0.15 \frac{E_t}{E_o} + 0.25 \frac{C_t}{C_o} + 0.15 \frac{S_t}{S_o} + 0.10 \frac{M_t}{M_o} + 0.15$$

2.5. Edifícios com estrutura metálica:

$$K_t = 0.20 \frac{H_t}{H_o} + 0.15 \frac{E_t}{E_o} + 0.15 \frac{C_t}{C_o} + 0.25 \frac{S_t}{S_o} + 0.10 \frac{T_t}{T_o} + 0.15$$

2.6. Instalações eléctricas em construções industriais e armazéns:

$$K_t = 0.20 \frac{H_t}{H_o} + 0.35 \frac{Cut}{Cu0} + 0.15 \frac{Cdt}{Cd0} + 0.15 \frac{Apt}{Ap0} + 0.15$$

2.7. Instalações eléctricas em edifícios:

$$K_t = 0.20 \frac{H_t}{H_o} + 0.10 \frac{Tbt}{Tb0} + 0.40 \frac{Cut}{Cu0} + 0.15 \frac{Apt}{Ap0} + 0.15$$

2.8. Túneis de pequena secção, obras de poços, galerias e descargas subterrâneas:

$$K_t = 0.32 \frac{H_t}{H_o} + 0.15 \frac{E_t}{E_o} + 0.17 \frac{C_t}{C_o} + 0.13 \frac{S_t}{S_o} + 0.08 \frac{M_t}{M_o} + 0.15$$

2.9. Obras de Instalações Hidráulicas:

$$K_t = 0.20 \frac{H_t}{H_o} + 0.15 \frac{E_t}{E_o} + 0.10 \frac{C_t}{C_o} + 0.20 \frac{IH_t}{IH_o} + 0.20 \frac{B_t}{B_o} + 0.15$$

Em que:

0 = Data da adjudicação da empreitada.

t = Data em que é calculado o coeficiente de revisão de preços de empreitada.

K_t = coeficiente de revisão de preços para o momento da execução.

$\frac{H_t}{H_o}$ = Factor ponderado relativo a mão-de-obra.

$\frac{E_t}{E_o}$ = Factor ponderado relativo a energia.

$\frac{S_t}{S_o}$ = Factor ponderado relativo a produtos siderúrgicos.

$\frac{C_t}{C_o}$ = Factor ponderado relativo a produtos cerâmicos.

$\frac{M_t}{M_o}$ = Factor ponderado relativo a madeiras.

$\frac{C_t}{C_o}$ = Factor ponderado relativo a cimento.

$\frac{L_t}{L_o}$ = Factor ponderado relativo a produtos asfálticos.

$\frac{Cu_t}{Cu_o}$ = Factor ponderado relativo a cobre (condutores electricos).

$\frac{Al_t}{Al_o}$ = Factor ponderado relativo a alumínio (condutores electricos).

$\frac{P_t}{P_o}$ = Factor ponderado relativo a um poste de cimento com ou madeira de 10m de altura total e 300 Kg à cabeça.

$\frac{Ch_t}{Ch_o}$ = Factor ponderado relativo a chapa de aço polido n.º 18.

$\frac{Ad_t}{Ad_o}$ = Factor ponderado relativo a disjuntores tripolares de 15A a 10KA de poder de corte.

$\frac{Cd_t}{Cd_o}$ = Factor ponderado relativo a candeeiros fluorescentes tipo industrial de 240watts e poder de potência.

$\frac{Cd_t}{Cd_o}$ = Factor ponderado relativo a candeeiros fluorescentes tipo industrial de 240watts e poder de potência.

$\frac{Tb_t}{Tb_o}$ = Factor ponderado relativo a tubo eléctrico de 13.5mm de diametro.

$\frac{B_t}{B_o}$ = Factor ponderado relativo a bombas de água.

$\frac{IH_t}{IH_o}$ = Factor ponderado relativo a materiais para instalações hidráulicas.

3. Fórmulas de Ponderação de Factores

3.1. Factor de mão de obra

$$\frac{H_t}{H_o} = a \frac{O_t}{O_o} + b \frac{Cp_t}{Cp_o} + c \frac{P_t}{P_o} + d \frac{F_t}{F_o} + e \frac{S_t}{S_o}$$

Em que:

O = salário de operador de pá carregadora ou retro, dumper, betoneira.

C_p = salário de carpinteiro.

P = salário de pedreiro.

F = salário de ferreiro.

S = salário de servente.

a,b,c,d,e = Índice a acordar entre o dono da obra e o empreiteiro (soma = 1).

3.2. Factor da energia

$$\frac{E_t}{E_o} = a \frac{D_t}{D_o} + c \frac{F_t}{F_o}$$

Em que:

D = custo oficial do diesel.

F = idem de energia eléctrica em baixa tensão (1.º escalão).

a e c = índices a acordar entre o Dono da obra e o Empreiteiro (soma = 1).

3.3. Factor dos produtos siderúrgicos

$$\frac{S_t}{S_o} = a \frac{V_t}{V_o} + b \frac{L_t}{L_o}$$

Em que:

V = custo de varão de aço para construção (A24 ou A40).

L = idem de perfilado 150x50x5 mm.

a e b = índices a acordar entre o dono da obra e o empreiteiro (soma = 1).

3.4. Factor dos produtos cerâmicos

$$\frac{C_{rt}}{C_{r_o}} = b \frac{S_a}{S_a} + c \frac{A_z}{A_z} + d \frac{V_{it}}{V_{io}} + e \frac{P_{lt}}{P_{lo}} + f \frac{G_t}{G_o}$$

Em que:

S_a = custo de lavatório 55x45 cm, incluindo ferragens.

A_z = idem de 1m² de azulejo branco de 20x20 cm.

V_i = idem de 1m² de vidro plano de 4 mm de espessura.

P_l = ml de tubo duronil de Ø 1'' com 4 kg/cm² de pressão.

G = ml de tubo de copolene de Ø 4''.

b,c,d,e,f = índices a acordar entre o dono da obra e o empreiteiro (soma = 1).

3.5. Factor das madeiras

$$\frac{M_t}{M_o} = a \frac{C_{ft}}{C_{fo}} + b \frac{M_{at}}{M_{ao}}$$

Em que:

Cf = custo de 1 m³ de madeira de cofragem serrada de pinho ou metonha.

Ma = idem de 1 m³ de chanfuta serrada.

a e b = índices a acordar entre o dono da obra e o empreiteiro (soma = 1).

3.6. Factor dos produtos asfálticos

$$\frac{L_t}{L_o} = a \frac{L80_t}{L80_o} + b \frac{LcB_t}{LcB_o}$$

Em que:

L80 = custo de 1 tambor de asfalto 80/100.

L_{cb} = custo de 1 tambor de asfalto Mc30.

a e b = índices a acordar entre o dono da obra e o empreiteiro (soma = 1).

3.7. Factor relativo a materiais para instalações hidráulicas

$$\frac{IH_t}{IH_o} = a \frac{TH_t}{TH_o} + b \frac{BE_t}{BE_o}$$

Em que:

TH = custo de tubo PVC de 50mm.

A = Custo de união PVC de 50mm.

a e b = Índices a acordar entre o dono da obra e o empreiteiro (soma = 1).

3.8. Factor relativo a bombas de água

$$\frac{B_t}{B_o} = a \frac{ME_t}{ME_o} + b \frac{BE_t}{BE_o}$$

Em que:

ME = Custo do motor eléctrico de 5KVA.

BE = Custo de bomba eléctrica com 10m³/h.

a e b = Índices a acordar entre o dono da obra e o empreiteiro (soma = 1).

4. Factores de publicação periódica

Os factores de aplicação geral nas fórmulas aprovadas e cujos valores é necessário fixar, são os seguintes:

O_w = Salário médio mensal de operador de pá carregadora ou retro, dumper, betoneira.

C_p = Salário médio mensal de Carpinteiro A.

P = Salário médio mensal de Pedreiro A.

F = Salário médio mensal de Ferreiro A.

S = Salário médio mensal de Servente.

D = Custo oficial do litro de Diesel.

C = Custo da energia eléctrica em baixa tensão (1.º escalão).

V = Custo de varão de aço para construção (A24 ou A40 12mm).

L_t = Custo do perfilado 150x50x5mm.

T = Custo de ferro galvanizado de 1 polegada.

S_a = Custo do lavatório 55x45 cm incluindo ferragens.

A_z = Custo de 1 m² de azulejo branco de 20x20 cm.

V_i = Custo de 1 m² de vidro plano de 4 mm de espessura.

P_l = Custo de tubo duronil de Ø 1'' com/ 4kg/cm² de pressão.

G_t = Custo de ml de tubo plástico tipo copolene de Ø 110mm.

Cf = Custo de 1m² de madeira de cofragem serrada de pinho ou metonha.

Ma = Custo de 1m³ de madeira de chanfuta ou umbila serrada.

Ct = Custo de chapa de contraplacado de 2130X1220X4mm.

C = Custo de cimento.

L80 = Custo de tembor de asfalto 80/100.

LcB = Custo de Tambor de MC30.

Cu = Custo de 1 Kg de cobre em condutores eléctricos.

Al = Custo de 1 Kg de alumínio em condutores eléctricos.

P = Custo de 1 poste de cimento ou de madeira de 10m de altura total e de 30Kg à cabeça.

Ch = Custo de 1 Kg de chapa de aço polido.

Ap = Custo de um disjuntor tripolar de 15 amperes e 10KA de poder de corte.

Cd = Custo de um candeeiro fluorescente tipo industrial de 2X105watts.

Tb = Custo de tubo eléctrico (PA de 13 ou 16mm).

Os salários referidos no número anterior são os salários mínimos nacionais, enquanto, os custos dos materiais são os praticados pelos grandes armazenistas, nas capitais provinciais.

MINISTÉRIO PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO AMBIENTAL

Diploma Ministerial n.º 50/2013

de 24 de Maio

Tornando-se necessário nomear os membros da Comissão Instaladora do Parque Ecológico de Malhazine, abreviadamente designado EcoParque, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 20/2012, de 6 de Julho, a Ministra para a Coordenação da Acção Ambiental determina :

Artigo 1. São designados para integrar a Comissão Instaladora do Parque Ecológico de Malhazine, os seguintes membros:

- a) Arlindo António Salazar Dgedge, Representante do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental – Presidente da Comissão;
- b) Afonso Alberto Madope, Representante do MITUR;
- c) Julieta Adolfo Lichuge, Representante do MITUR;
- d) Roberto João Mula, Representante do MDN;
- e) Viriato Bila, Representante do MINEC;
- f) Isaiás Adérito Monjane, Representante do MICOA;
- g) Samuel Chadreque, Representante do MICOA;
- h) João Cristóvão Munguambe, representante do CMM;
- i) Raúl Chilaúle, Representante do CMM.

Art. 2. São aprovados os Termos de Referência da Comissão Instaladora do Parque Ecológico de Malhazine, que vão em anexo ao presente Diploma.

Art. 3. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental, em Maputo, 14 de Março de 2013. — A Ministra para a Coordenação da Acção Ambiental, *Alcinda António de Abreu*.

Termos de Referência Comissão Instaladora Para Implementação do Projecto - Parque Ecológico de Malhazine



Título: Implementação do Projecto do Parque Ecológico de Malhazine. (Eco Parque).

Localização: Município de Maputo, Distrito Municipal KaMubukuana, Maputo, Moçambique.

Implementação: Comissão Instaladora do Parque Ecológico de Malhazine.

Autoridade Executora: Conselho Municipal de Maputo

Coordenação: Ministério para Coordenação da Acção Ambiental.

Integrantes: MICOA, MITUR, MDN, MINE, Instituto Nacional de Desminagem, Conselho Municipal de Maputo.

Contexto

O Governo de Moçambique determinou em 2010, a conversão do antigo Paiol de Malhazine em Parque Ecológico que deverá acomodar um plano de desenvolvimento de infra-estruturas de manejo, de recreio e outras de interesse comercial compatível com os propósitos de uma área de conservação da natureza. Esta área deverá também possuir a capacidade de preservação de espécies de médio e pequeno porte não predadores.

Para o efeito, é criada uma Comissão Instaladora multidisciplinar e interministerial que deverá assegurar a prossecução do projecto do Parque Ecológico, seguindo os padrões de qualidade aceitáveis e propor regras de gestão e de utilização conducentes a sustentabilidade ecológica, social e económica do Parque Ecológico.

O Parque Ecológico (Eco Parque) cobre uma área de 568 há onde deverão ser projectadas infra-estruturas de gestão, de recreio, de pesquisa, de tratamento de animais, de lazer incluindo espaços verdes que deverão suportar uma carga animal de pequenas dimensões mas representativa de fauna moçambicana.

Justificação

Considerando que se pretende:

1. **Salvaguarda do meio natural**, através do qual se preserva o legado biológico que foi possível manter pelo uso restrito da área, mantendo-se o carácter biótopo da zona (flora e fauna com características estáveis, adaptados e em equilíbrio ecológico), como microcosmo de uma parte do biótipo de Maputo;

2. **Salvaguarda contra usos indevidos**, evitando-se a predação de uma área tão importante para a cidade e que deve ser considerada como um activo geral dos munícipes, dos visitantes da cidade e do país, do ponto de vista paisagístico e ecológico;

3. **Salvaguardar a memória**, que permitirá deixar para a história, um caso de uso espacial relevante num determinado período da luta pelo país pela sua independência;

4. **Usufruir o útil e multiplicador**, que permitirá dotar a Cidade e o País de um espaço de observação, de aprendizagem e de investigação, ao serviço das gerações mais jovens e dos cientistas, no contexto da aquisição e produção de novos saberes;

5. **Tornar o local um exemplo**, que permitirá o estabelecimento de um padrão de concepção a ser referido para casos similares de enquadramento natural e orgânico do processo de expansão urbana;

6. **Integração urbana**, que permitirá estabelecer serviços e lazer que não apenas enriqueçam a cidade, mas também crie condições para os cidadãos desfrutarem do verde natural que a paisagem oferece, gerando novas sinergias de desenvolvimento, num quadro de inovação e modernidade.

O micro-zoneamento foi feito com base nas necessidades de uma área de conservação da natureza e preservação das espécies.

Objectivos da Comissão Instaladora

Os objectivos da Comissão Instaladora são os seguintes:

- Assegurar a implementação do Plano de Pormenor do Parque Ecológico de Malhazine;
- Assegurar a qualidade do recinto;
- Promover a realização dos estudos Viabilidade Socio-económica, ambiental e Projectos Executivos;
- Definir as formas de gestão do Parque;
- Criar condições para participação de outros actores (comerciais e de gestão);
- Prestar informações mensais ao MICOA sobre a evolução dos trabalhos.

Responsabilidades gerais

A Comissão Instaladora deverá:

- Rever a informação existente sobre o Plano de Pormenor e ponto de situação de mobilização de recursos para remoção de engenhos explosivos do local;
- Interagir com as várias instituições interessadas nomeadamente MICOA, MITUR, MDN, MNE, Conselho Municipal de Maputo e Instituto Nacional de Desminagem;
- Preparar um plano de trabalho detalhado e realístico que será seguido para garantir a conclusão atempada do projecto.

Tarefas específicas

Espera-se que a Comissão Instaladora realize, entre outras, as seguintes tarefas:

- Elaboração de Planos trimestrais de trabalho e submeter a aprovação pelo MICOA;
- Identificação das delimitações do Parque Ecológico e elaboração dos respectivos mapas dando uma descrição completa da linha de delimitação;
- Realização, em parceria com o MDN de inventário de material explosivo existente que deve ser removido pelo pessoal especializado do Ministério da Defesa Nacional;
- Angariação dos fundos, para efectivação do Plano de Limpeza dos artefactos explosivos;
- Angariar fundos para suportar estudos pertinentes que forem identificados incluindo o Plano de Negócios,

a elaboração dos Estudos de viabilidade, elaboração do Plano de Maneio e plano de capacidade de carga animal;

- Conduzir a limpeza dos engenhos explosivos inventariados e outros;
- Rever o Plano de Estrutura elaborado e propor medidas de melhoramento de implementação;
- Desenhar Termos de Referência para a elaboração do Plano de Maneio com inclusão do Plano de Negócios e capacidade de carga;
- Assegurar a Elaboração do Plano de Maneio;
- Revisitar o quadro jurídico aplicável e propor estabelecimento do ente Jurídico sob designação de Parque Ecológico de Malhazine (EcoParque).
- Elaborar o Plano e distribuição das seguintes Infra-estruturas: (i) de Gestão, (ii) da Administração Nacional das Áreas de Conservação, (iii) de pesquisa, (iv) do hospital veterinário e (v) para actividades comerciais e recreio;
- Notificar todas entidades sobre a necessidade de apoio e assistência;
- Elaboração e submissão ao MICOA, com cópia para as partes interessadas, de relatórios mensais de progresso e relatório final depois de 12 meses. Esses relatórios devem incluir detalhes e imagens dos trabalhos realizados. (O relatório deve incluir proposta dos mecanismos de gestão do EcoParque e a respectiva tutela).

Resultados esperados

Espera-se que a Comissão Instaladora estabeleça:

- Um Parque Ecológico limpo de engenhos explosivos;
- Plano de Maneio e de infra-estruturas a serem implantadas com respectiva distribuição;
- Plano de Negócios com indicação de natureza e diversidade de actividades comerciais a serem realizadas no Parque Ecológico;
- Carteira de parceiros estabelecida para gestão e financiamento do Parque Ecológico; e
- Proposta de mecanismo de gestão e tutela.

Responsabilidade das entidades Integrantes da Comissão Instaladora:

- Os meios de trabalho da Comissão Instaladora deverão ser assegurados pelas entidades que indicaram os Membros
- O MICOA deverá assegurar a disponibilidade de gabinete de trabalho operativo
- As pessoas indicadas devem dedicar pelo menos 60% do tempo de serviço a Comissão Instaladora
- A Comissão Instaladora deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana
- O Chefe da Comissão Instaladora, será indicado pelo MICOA;
- A Comissão Instaladora, mobilizados os fundos, deverá submeter ao MICOA o plano de aplicação dos mesmos para devida homologação.

Qualificações do pessoal da Comissão Instaladora e colaboradores:

- Arquitectura e Planeamento Físico;
- Ecologista;
- Engenharia Civil;
- Técnico Militar de especialidade de remoção de explosivos;
- Jurista;
- Economista.

Preço — 9,09 MT